

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 038/2022

Ao primeiro dia do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 147/22 – E. **PROTOCOLO Nº 011391/2022**. Solicitação da Empresa FOCO SMART LTDA, para homologação de software para gestão de diário oficial denominado “DOEM-PI” em face aos ajustes apresentados em relação aos protocolos nº 016530/2021 e nº 005963/2022. A Presidência, considerando o Parecer Técnico da Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da IN TCE-PI N.º 03/2018 (Peça 04), encaminhou os autos à Secretaria das Sessões/Plenário para inclusão em pauta de expediente para sorteio de Relator (a) da matéria. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como relator da presente matéria a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXPEDIENTE Nº 148/22 – E. **PROCESSO TC/014831/2022**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 001/2022-GAA, referente ao Processo TC/012651/2022 (Pedido de Revisão). Agravante: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga Do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração - substabelecimento com reservas à peça 5). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Beditinos. Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 015/2022-GAA, publicada no DOE nº 221 em 01/12/2022, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para sorteio de novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como relator do presente Agravo o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

DECISÃO Nº 1165/22 - E. **PROCESSO TC/012883/2022 – INCIDENTES PROCESSUAIS - MEDIDAS CAUTELARES**, referente ao TC/011908/2022 (Representação). Objeto: Possível irregularidade em relação ao procedimento de adesão à ata de registro de preços ARPN n.º 005/2021, da SEDUC/MA. **Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Teresina**. Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA - CNPJ n.º 07.204.255/0001- 15. Advogado(s): Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior - OAB/PI n.º 21.507. Representados: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação de Teresina). **DM nº 028/2022-GAA-lc. Publicação DOE nº 221/2022 de 01/12/2022**. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática nº 028/2022 – GAA-lc, publicada no DOE nº 221 de 01/12/2022 (peça 11).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1144/22. **TC/008755/2022 - AGRADO REGIMENTAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Agravante: Tecnic Construtora Ltda. Advogado(s): Hemington Leite Frazão - OAB/PI nº 8023 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - representando a parte agravada, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 013/2022, da lavra do Cons. Subst. Alisson Araújo, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Ausentes**, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1145/22. **TC/014831/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva – ex-Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 (Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 70); Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 e outros (Procuração à peça 49, outorgante: Ozires Castro Silva); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues –

OAB/PI nº 12276 e outros (Procuração à pasta 68, outorgante: José Dias de Castro Neto). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando os relatórios (peças 4 e 8) e a análise de contraditório (peça 62) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 (representando a empresa Odecam Engenharia) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (representando o gestor José Dias de Castro Neto), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), pela **confirmação de parte dos achados apurados na auditoria e pelas recomendações da DFENG** (fl. 13/14 da peça 62), com base na Lei Orgânica do TCE-PI - Lei 5.888/09 (LOTCE-PI) e no Regimento Interno do TCE/PI (RITCE-PI), nos seguintes termos: **a) Recomendação ao Sr. José Dias de Castro Neto** – Diretor Geral do DER-PI, gestor do período auditado, para implementar e manter controles internos administrativos e avaliativos no DER-PI, com o fim de minimizar a ocorrência de contratação de objetos de obras e serviços de engenharia em duplicidade, com base no §1º, Art. 7º, Art. 11, inciso V do §1º Arts. 156, 169, 170 e 171, todos da Lei 14.133/2021, bem como pela **aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI** com base no inciso III, Art. 44; inciso I, Art. 77 e Art. 79/84 da LOTCE-PI; e Arts. 206/209 do RITCE-PI; **b) Pela não imputação de débito aos responsáveis**, referente à ocorrência de pagamento de quantitativos não executados em obras e serviços de engenharia, no valor de R\$ 43.559,32, considerando os argumentos técnicos trazidos aos autos pela defesa em sede de sustentação oral. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente quando da apreciação do presente processo).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1146/22 - A. **TC/014636/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, com encaminhamento dos autos à DFAE para manifestação.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1147/22. **TC/018062/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Agenilson Teixeira Dias – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI Nº 18.083 (Procuração à peça 11). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 989/22 (peça 32). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto da Relatora (peça 29), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 555/2021-SPC pela irregularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí, exercício 2019 e a aplicação de multa de 500 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1148/22. **TC/014202/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar o Projeto “Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios no Piauí”, incluído na Resolução nº 002/2021 do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, bem como a contratação dele decorrente, até a sua finalização. Responsáveis: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa – Secretário (Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 – Procuração à peça 53); A. W. Carvalho Comércio de Alimentos Ltda. - Empresa contratada (Advogado: Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 - Procuração à peça 48). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório (peça 18) e a análise de contraditório (peça 36) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (sem Procuração nos autos, em defesa do Sr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos seguintes termos: **a) Procedência parcial** da Auditoria; **b)** A aplicação ou não da multa sugerida pelo MPC será analisada quando do Julgamento da Prestação de Contas de Gestão da SEJUS, exercício financeiro de 2021; **c)** Ratificar as seguintes propostas de encaminhamentos da DFAE: **Determinação à SEJUS/PI:** **1)** A realização de inventários periódicos para identificação de quaisquer erros na administração do estoque de alimentos perecíveis e não perecíveis; **2)** A observância das normas técnicas no que tange ao armazenamento dos alimentos nos almoxarifados, de modo que não comprometa a qualidade dos itens; **3)** Que oriente todos os responsáveis pelo recebimento das mercadorias decorrentes dos Contratos nº 01 e 02/2020/CPL/SEJUS-PI, para que observem as especificações corretas de cada item, sob pena de configurar superfaturamento qualitativo do contrato, por recebimento de objeto com qualidade inferior ao contratado; **4)** Que oriente todos os responsáveis pelo recebimento das mercadorias decorrentes dos Contratos nº 01 e 02/2020/CPL/SEJUS-PI, para que realizem o registro de entrada dos itens em cada Unidade e controlem (por meio de registro e autorização formal de cada gestor) a saída dos gêneros alimentícios do almoxarifado para a cozinha de cada Unidade Prisional, visando à confecção das refeições; **5)** Que promova capacitação dos servidores que trabalham com estoque nas Unidades Prisionais, a fim de ampliar conhecimentos acerca de gerenciamento de estoques; **6)** Que designe, por ato formal e de forma descentralizada, um fiscal de contrato para cada unidade, com o intuito de monitorar efetivamente a execução contratual em cada estabelecimento; **7)** Que adote providências para expandir a oferta de alimentação aos detentos (para, pelo menos cinco refeições diárias); **8)** Que adote providências para o controle e registro dos veículos e pessoas que realizam as entregas nas Unidades Prisionais; e **9)** Que cadastre, tempestivamente, todos os incidentes contratuais, bem como informações referentes à execução dos seus contratos, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. **Recomendações à SEJUS/PI:** **1)** Que adote providências para implementação do controle de seus estoques, por meio de sistema informatizado; que permita, inclusive, a extração de relatórios gerenciais para um efetivo monitoramento de todos os bens que entram nas Unidades Prisionais; **2)** Que não mais utilize a balança fornecida pela contratada, visando à conferência da pesagem dos gêneros alimentícios recebidos, para que não haja risco de recebimento em desacordo com o contratado, providenciando, ainda, a manutenção dos

equipamentos próprios de pesagem que não estejam funcionando adequadamente; **3)** Que verifique a situação das Unidades Prisionais que não possuem gerador de energia, considerando os riscos apontados em tópico próprio; e **4)** Que promova a capacitação, continuada, dos agentes públicos (manipuladores de alimentos) incumbidos na confecção das refeições das unidades prisionais. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1149/22 - A. TC/008341/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA - IDTNP (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de Licitação. Responsáveis: José Noronha Vieira Júnior - Diretor Geral; Israel Soares Arcoverde – OAB/PI nº 14109 (Advogado contratado pelo IDTNP), Empresa MEDPLUS Eireli (Advogado(s): Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 – Procuração à fl. 1 da peça 41), Empresa CENTROMED Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda., Empresa HB MED Distribuidora (Advogado(s): Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 – Procuração à peça 45), Ello Distribuidora de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Karen Luchese Silva Soares Cavalcante - OAB/PI nº 20.243 – Procuração à pasta 92); Empresa Ricel Distribuidora Ltda. (Advogado(s): Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 - Procuração à peça 54). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Karen Luchese Silva Soares Cavalcante (OAB/PI nº 20.243), em requerimento juntado aos autos (pasta 91), reincluindo-se na pauta do dia 26/01/2023.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1150/22. TC/001158/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 050/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Oeiras. Responsáveis: Benedito de Carvalho Sá – Prefeito, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012 (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085 e outros – Sem Procuração nos autos); Átila Freitas Lira – Gestor da SEDUC no período de 03/01/2011 a 01/04/2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 11 da peça 29); Alano Dourado Meneses – Gestor da SEDUC no período de 04/04/2014 a 31/12/2014. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 4) e o relatório (peça 16) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório (peça 32) e a informação (peça 45) da IV Divisão Técnica/DFAE, o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 50), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 75), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **pelo arquivamento do Processo, sem julgamento do Mérito**, tendo em vista que o suposto dano ao Erário Estadual, fato originador da Tomada de Contas Especial, não decorreu de ausência da Prestação de Contas do Convênio 050/2010- SEDUC/PI, mas de falhas formais na Prestação de Contas dos recursos repassados (parcelas que já haviam sido aprovadas pela SEDUC anteriormente), oriundas de erros de lançamentos comprobatórios de despesas e de ausência de comprovação nas Notas Fiscais de que os serviços foram executados dentro da vigência do Convênio, não havendo elementos capazes de provar que houve malversação de recursos públicos pelos Gestores ao ponto de resultar em imputação de débito e o consequente ressarcimento ao Erário Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no



voto do Relator (peça 82). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1151/22. TC/004089/2022 - REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022). Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE). Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022. Representados: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Leovegildo Bezerra Lima Neto - Gerente de Licitação e Tallita Sammya Tajra Rocha - Gerente da Assessoria de Comunicação. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a representação (peça 5) e a análise de contraditório (peça 28) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 595) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), nos seguintes termos: **a) Procedência** desta Representação em desfavor do Sr. Ellen Gera de Brito Moura (Gestor da SEDUC), do Sr. Leovídio Bezerra Lima Neto (Gerente de Licitação - SEDUC-PI) e da Sr.^a Tallita Sammya Tajra Rocha (Gerente da Assessoria de Comunicação - ASCOM/GSE/SEDUC), em razão das seguintes irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2022 da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/PI): **a.1)** especificação do objeto desprovida de características essenciais dos itens a serem contratados; **a.2)** ausência de justificativa acerca da vantajosidade do critério de julgamento da licitação adotado; **a.3)** restrição de competitividade; e **a.4)** ausência de justificativa plausível para não aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte; **b) Determinação** ao(à) atual gestor(à) da SEDUC/PI para que promova adequações no edital e no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022, consoante proposta de encaminhamento da DFAE (item 3, fls. 14/15, peça 28), no sentido de que: **b.1)** revise a descrição de todos os itens da licitação, fazendo as devidas complementações das especificações do objeto, para que não haja prejuízos aos licitantes no momento da cotação dos itens; **b.2)** adote o critério do menor preço por item, uma vez que não restou demonstrada a necessidade de agrupamento dos itens em lotes, e, conseqüentemente, aplique tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto no art. 48, I da LC 123/06 c/c art. 5º, §2º do Decreto estadual nº 16.212/2015, uma vez que haverá itens com valor de até R\$ 80.000,00 (itens 5, 6, 8, 15, 16, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 47, 48, 53, 54, 55 e 56); **b.3)** ao mudar o critério de julgamento da licitação para “menor preço por item”, exija a comprovação da capacidade operacional em relação aos itens licitados, sob pena de criar um entrave à ampla competitividade do certame; **c) Manutenção da medida cautelar** concedida pela Decisão Monocrática nº 092/2022 – GOR (peça 7), a fim de que permaneça suspensa a sessão de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 da SEDUC/PI, até que se demonstre ao TCE/PI o cumprimento da determinação exposta no item anterior. **Declarou-se suspeito/impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, as Conselheiras Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1152/22. TC/018736/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Heli de Araújo Moura Fé – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do presente recurso, alterando o Parecer Prévio nº 98/2021- SSC, de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Simplício Mendes, exercício 2019, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a apuração de um percentual ínfimo no descumprimento do índice constitucional a ser aplicado com manutenção e desenvolvimento do ensino, associado à constatação de que os demais indicadores relativos ao ensino municipal evidenciam um educação de boa qualidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1153/22 - A. TC/011476/2022 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Agravante: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito. Advogado (s): Wytalo Veras De Almeida – OAB/PI Nº 10.837 (Procuração à peça 5), Hemerson Daniel Fernandes De Sousa - OAB/PI Nº 13.581 (Substabelecimento, com reserva, à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos e relatados os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Wytalo Veras De Almeida (OAB/PI nº 10.837), foi o julgamento **SUSPENSO** para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, considerando a existência de documentos ainda não analisados, retornando-se os autos ao gabinete. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento, oportunidade em que serão colhidos o voto do Relator Kleber Eulálio, e os votos demais membros do quórum votante, quais sejam, dos Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1154/22. TC/016849/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI E DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – EJUD (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do TJ/PI (Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 - Procuração à peça 24); Fernando Lopes de Silva Neto - Diretor-Geral; Paulo Henrique Gomes Pierot - Fiscal de Contratos; Michael Acioli Beltrão - Diretor do Departamento de Material e Patrimônio. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 8), a análise de contraditório da IV

Divisão Técnica/DFAE (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 43), nos seguintes termos: **1. JULGAMENTO DE REGULARIDADE** às contas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TJ-PI, com fundamento no art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **2. JULGAMENTO DE REGULARIDADE** às contas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, com fundamento no art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **3. JULGAMENTO DE REGULARIDADE** às contas da Escola Judiciária do Estado do Piauí, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor-Geral da Escola Judiciária do TJ-PI, com fundamento no art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **4. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao TJ-PI, nos termos do art. 1º, inciso § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que: 4.1 Aprimore a atuação administrativa do setor responsável pela prestação de contas, a fim de que preze pela correção e pontualidade no cumprimento das obrigações normatizadas por esta Corte de Contas; 4.2 Corrija as deficiências nas informações constantes do inventário patrimonial, conformando o instrumento ao que exige a Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2019, art. 6º; o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte geral, seção 6 e parte II, seção 5, bem como a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548, de 24 de setembro de 2015.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1155/22. **TC/002420/2022 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA.** Interessado(a): Maria Natália Ferreira Costa – Servidora da Secretaria da Educação. Advogado(s): Aline Cristina Ferreira Lima - OAB/PI nº 6655 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, e nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022-SPL, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar a aposentadoria da interessada Maria Natália Ferreira Costa, nos termos da Portaria nº 2604/2019 – PIAUÍPREV, com proventos no valor de R\$ 3.743,25 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18).

DECISÃO Nº 1156/22. **TC/003206/2022 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA.** Recorrente: Airton Pinheiro Luz – Secretária (Servidor). Advogado(s): Sem representação nos autos. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer escrito ministerial, e nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022-SPL, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar a aposentadoria do interessado Airton Pinheiro Luz, nos termos da Portaria nº 3.383/2019, no valor de R\$ 13.175,12 (Treze mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1157/22. TC/009613/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL – EMATER (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Gestor (02/05/19 à 31/12/19). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 207/2022-SSC, emitindo-se julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas de Gestão do Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural – EMATER, exercício de 2019, reduzindo-se a multa aplicada ao gestor, Sr. Francisco Guedes Alcoforado Filho, para 1.000 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1158/22. TC/013731/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFERENTE AO TC/006600/2022 – DENÚNCIA – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Embargante(s): Rafael Rodrigues Luzzin – Responsável pelas informações Web. Relatora: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração (art. 430 do RITCE) e, no mérito, pelo seu **improvemento**, eis que ausentes as omissões e obscuridades apontadas pelo embargante, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12).

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO Nº 1159/22. TC/006270/2022 – INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – REFERENTE AO TC/002227/2021 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Maria Regina Sousa – Governadora; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa; Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado. Advogado(s): Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 (Procurador do Estado). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e com a proposta de voto do Relator (peça 30), pelo **acolhimento** do presente Incidente de Inconstitucionalidade, por preencher todos os requisitos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas, e, preliminarmente, por maioria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 30), pela **aplicabilidade da Súmula nº 347** do Supremo Tribunal Federal, a qual confere aos Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições, o poder de apreciar a constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. **Vencidos** os Cons. Flora Izabel e Olavo Rebêlo, que acompanharam a proposta de voto do Relator pelo não provimento do Incidente de Inconstitucionalidade referente ao art. 3º da Lei Estadual nº 7.321/2019, que visa afastar a aplicabilidade da referida norma no caso concreto em análise (Processo TC/002227/2021), considerando que esta Corte de Contas não teria competência para a análise da matéria. O processo retornará ao Gabinete do Relator, para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1160/22. TC/013622/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - e outros (Procuração à peça 5, datada de 20/08/2021); Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à peça 14, datada de 12/04/2022). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e dos votos dos demais votantes, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 1073/22 (peça 25). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator (peça 24), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformulando a decisão recorrida de Reprovação para Aprovação com Ressalvas às contas de Governo de Dom Expedito Lopes, exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

DECISÃO Nº 1164/22 - A. TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015).

Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/01/2023.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 1161/22. TC/004145/2022 – APOSENTADORIA. Interessado(s): Elizabete Ferreira Alves Nascimento – Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Comarca de São Raimundo Nonato-PI). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, pelo **REGISTRO** da Portaria nº 0336/2022-PIAUÍPREV (fls. 460, peça nº 01), reconhecendo o direito à aposentadoria da Sra. Elisabete Ferreira Alves Nascimento, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1162/22 - A. TC/015945/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Procuração à peça 2); Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Procuração à peça 49); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração à peça 116). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a



apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/01/2023.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1163/22 - A. TC/000404/2022 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior – Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12.175 (Procuração à peça 5 - parte no processo). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator, para retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação, haja vista a superveniência do Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1165/22. TC-O-016617/2012 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV – APOSENTADORIA. *Processo Apensado: TC/006427/2018 – Pedido de Revisão (Arquivado).* Interessada: Teresinha de Jesus Araújo da Silva – Servidora. Responsáveis: Francisco José Alves da Silva (Secretário de 01/01/15 a 31/12/15); Paulo Ivan da Silva Santos (Secretário de 07/08/13 a 03/04/14); João Henrique de Almeida Sousa (Secretário de 04/04/14 a 31/12/14). Advogado: Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Procuração à fl. 4 da peça 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, haja vista que, não havendo óbice ao registro da aposentadoria da servidora Teresinha de Jesus Araújo da Silva, não há que se falar em débito decorrente de investidura irregular, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 28/02/2023 09:00:56

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/02/2023 08:48:49

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 28/02/2023 08:20:29

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 28/02/2023 08:06:41

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 28/02/2023 08:04:46

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - D4A9D30F49E331900D7407F08B74A274

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 01/03/2023 09:35:25**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 01/03/2023 07:46:47**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 28/02/2023 13:06:50**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/02/2023 12:41:45**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 28/02/2023 09:33:03**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/02/2023 09:27:16**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 28/02/2023 0**